



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 02/2026

Dispõe sobre a concessão de reajuste ao piso salarial dos professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ANTONIO MANOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, I, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e, consequentemente, à aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial linear na ordem de 5,4% (cinco virgula quatro por cento) aos professores efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal da Água Preta/PE.

§ 1º Aos professores efetivos com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais não poderão perceber salário base inferior a R\$ 3.944,87 (três mil e novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

§ 2º Aos professores efetivos com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais não poderão perceber salário inferior a R\$ 5.259,83 (cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos) em seus vencimentos básicos.

Art. 2º. O piso dos professores do magistério para 200 (duzentas) horas e 150 (cento e cinquenta) horas serão fixados conforme anexo I e anexo II desta lei.

Art. 3º. Farão jus ainda ao reajuste, de que trata a presente Lei, os servidores públicos inativos e pensionistas desta municipalidade.

Art. 4º. Os valores reajustados no percentual de 5,4% (cinco virgula quatro por cento) aos profissionais mencionados na presente Lei terá vigência retroativa a primeiro de janeiro de 2026.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município para o corrente exercício



ÁGUA PRETA
GOVERNO MUNICIPAL

Aqui o trabalho acontece!

Estado de Pernambuco
Governo Municipal da
Água Preta

GABINETE DO PREFEITO

financeiro, tendo como fonte de recursos o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Água Preta/PE, 22 de janeiro de 2026.

Antonio Manoel da Silva
ANTONIO MANOEL DA SILVA

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTOS PROFESSOR I – 150 HORAS AULAS

VALORES LEVAM EM CONSIDERAÇÃO AUMENTO NO
PERCENTUAL DE 5,4%

JORNADA DE TRABALHO – 150 HORAS

CARGO: PROFESSOR I

NÍVEIS	CLASSES					
	A 0 a 5	B 6 a 10	C 11 a 15	D 16 a 20	E 21 a 25	F 26 a 30
NÍVEL MÉDIO NORMAL ESPECIAL	R\$ 3.944,87	R\$ 4.074,77	R\$ 4.156,26	R\$ 4.239,39	R\$ 4.324,18	R\$ 4.410,66
I LICENCIATURA	R\$ 4.394,36	R\$ 4.482,24	R\$ 4.571,89	R\$ 4.663,33	R\$ 4.756,59	R\$ 4.851,73
II ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 4.833,79	R\$ 4.930,47	R\$ 5.029,08	R\$ 5.129,66	R\$ 5.232,25	R\$ 5.336,90
III MESTRADO	R\$ 5.317,17	R\$ 5.423,52	R\$ 5.531,99	R\$ 5.642,63	R\$ 5.755,48	R\$ 5.870,59
IV DOUTORADO	R\$ 5.848,89	R\$ 5.965,87	R\$ 6.085,18	R\$ 6.206,89	R\$ 6.331,03	R\$ 6.457,65

MUDANÇA DE CLASSE DE 5 EM 5 ANOS;

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES DE 2%;

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E O NÍVEL III É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E O NÍVEL IV É DE 10%

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTOS PROFESSOR II – 200 HORAS AULAS

VALORES LEVAM EM CONSIDERAÇÃO AUMENTO NO
PERCENTUAL DE 5,4%

JORNADA DE TRABALHO – 200 HORAS

CARGO: PROFESSOR II

NÍVEIS	CLASSES					
	A 0 a 5	B 6 a 10	C 11 a 15	D 16 a 20	E 21 a 25	F 26 a 30
NÍVEL MÉDIO NORMAL ESPECIAL	R\$ 5.259,83	R\$ 5.365,03	R\$ 5.472,33	R\$ 5.581,77	R\$ 5.693,41	R\$ 5.807,28
I LICENCIATURA	R\$ 5.785,81	R\$ 5.901,52	R\$ 6.019,56	R\$ 6.139,95	R\$ 6.262,75	R\$ 6.388,01
II ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 6.364,39	R\$ 6.491,68	R\$ 6.621,52	R\$ 6.753,95	R\$ 6.889,03	R\$ 7.026,81
III MESTRADO	R\$ 7.000,83	R\$ 7.140,85	R\$ 7.283,67	R\$ 7.429,34	R\$ 7.577,93	R\$ 7.729,49
IV DOUTORADO	R\$ 7.700,92	R\$ 7.854,94	R\$ 8.012,03	R\$ 8.172,27	R\$ 8.335,72	R\$ 8.502,43

MUDANÇA DE CLASSE DE 5 EM 5 ANOS;

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES DE 2%;

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E O NÍVEL III É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E O NÍVEL IV É DE 10%